



DECRETO nº 112 , de 08 de junho de 2015.

Decreto “Estado de Atenção” no âmbito municipal em razão de possível epidemia de dengue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas para enfrentar a possível infestação de dengue;

CONSIDERANDO que, por observância ao princípio da eficiência administrativa, devem ser tomadas as medidas necessárias antes do alastramento da doença;

CONSIDERANDO a informação advinda da Secretaria Municipal de Saúde de que o Município de Pérola encontra-se em iminente risco de epidemia de dengue em razão da falta de zelo da comunidade;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e notificados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata pela Administração Pública Municipal para garantia da ordem social;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Estado de Atenção no Município de Pérola, a fim de conter possível epidemia de dengue.

Art. 2º. Notificar todos os proprietários de casas, construções abandonadas ou desocupadas, em especial os lotes vagos; prédios comerciais, hospital, clínica e indústria, localizados neste Município para que seja cumprido o artigo 115 da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011 (Código de Posturas), para manutenção da limpeza dos quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados, evitando a formação de focos ou viveiros de insetos.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 3º. Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os infratores do disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas) possam realizar a limpeza e a destinação dos resíduos dos imóveis.

Art. 4º. Não ocorrendo a limpeza na forma do artigo 2º, será lavrado auto de infração, aplicando analogicamente a multa prevista no parágrafo único do art. 115-B do Código de Posturas, sem prejuízo de lançamento de ressarcimento das despesas efetuadas, taxa de administração e correção monetária da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.

Art. 5º. Será aplicada multa em dobro ao proprietário do imóvel que não atender ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, mesmo após autuação.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 08 de junho de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito